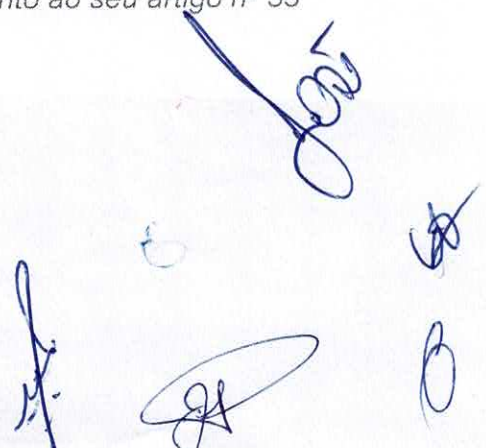


1º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial

GRUPO IBÉRIA

1º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo número CNJ 1002027-54.2018.8.26.0083, em trâmite na Vara Única da Comarca de Aguaí/SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo nº 53

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES.....	1
1.1.	Definições	2
1.2.	Regras de Interpretação	5
1.3.	Objetivos Básicos deste Plano	6
2.	NOSSA EMPRESA	8
2.1.	Quem Somos	8
2.2.	Nossa Estrutura, Equipe e Produtos	10
3.	A ORIGEM DA CRISE	15
4.	CONJUNTURA ECONÔMICA.....	17
5.	NOSSA REESTRUTURAÇÃO	21
5.1.	O que já Fizemos para Melhorar.....	21
5.1.1.	O que já Fizemos para Melhorar.....	21
5.1.2.	No Setor Comercial	22
5.1.3.	Nos Setores Administrativo e Financeiro	23
5.2.	O que Buscamos com a Recuperação Judicial.....	24
6.	NOSSO QUADRO DE CREDORES.....	25
7.	NOSSA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	26
7.1.	Alienação de Ativos Operacionais	26
7.2.	Credores Colaborativos	29
7.2.1.	Credores Colaborativos – Fornecedores	30
7.2.2.	Credores Colaborativos – Financeiros	32
7.3.	Fluxo Programado de Pagamento	33
7.3.1.	Classe I – Credores Trabalhistas.....	33
7.3.2.	Classe III – Credores Quirografários.....	34
7.3.3.	Classe IV – Credores Quirografários – ME e EPP	35
7.4.	Evento de Liquidação	36
7.5.	Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	37
7.6.	Passivo Tributário	37
8.	CONDIÇÕES GERAIS DESTES PRJ	39
8.1.	Dos Bens Abrangidos pelo Plano	39
8.2.	Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	39
8.3.	Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	40
8.4.	Da Nulidade Parcial	41
8.5.	Local de Pagamento.....	41
8.6.	Inadimplemento de Obrigações	43
8.7.	Passivos Ilíquidos	43



Sumário

8.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas	43
8.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial	44
8.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade	44
8.11. Operações Societárias	45
8.12. Das Discussões Judiciais	45
8.13. Do Foro	45

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

1. CONSIDERAÇÕES

A Lei 11.101/2005 traz em seu artigo 47 a essência da recuperação judicial de empresas, cujo objetivo é a manutenção do negócio, da geração de riquezas e tributos, do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do artigo 53 da referida Lei, o Grupo IBÉRIA, identificado a seguir, vem por meio deste instrumento apresentar o Plano de Recuperação Judicial do grupo; que foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento Empresarial.

Considerando o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial – 60 dias (úteis) contados da decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial – não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma “Due Diligence”, ressaltando-se que a consultoria contratada trabalhou com os dados levantados com a equipe do Grupo IBÉRIA.

Tudo o foi pensado pelo espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar o direcionamento e o ponto comum entre a função social da empresa e os interesses dos seus credores.

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado com todas as premissas necessárias para a sua construção. O Laudo Econômico e Financeiro e o Laudo de Avaliação dos Ativos são partes integrante deste, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico e financeiro durante a sua vigência e, conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento do passivo da Recuperação Judicial.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes são atribuídos.

1.1. Definições

- I. A “**Administrador judicial**” ou “**AJ**”: conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA;
- II. “**Aprovação do plano**”: significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRF). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pelas Recuperandas ou pelos credores;
- III. “**Assembleia geral de credores**” ou “**AGC**”: assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/05, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRF;
- IV. “**Créditos concursais**”: significam os créditos de credores concursais, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste plano;
- V. “**Créditos não sujeitos**”: Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §§3º e 4º, da LRF;
- VI. “**Créditos sujeitos**”: Na forma do artigo 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, com exceção dos créditos não sujeitos;
- VII. “**Credores classe I**” ou “**credores trabalhistas**”: credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF;
- VIII. “**Credores classe II**” ou “**credores com garantia real**”: credores concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais



como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LRF;

- IX. **“Credores classe III”** ou **“credores quirografários”**: são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRF;
- X. **“Credores classe IV”** ou **“credores ME/EPP”**: credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRF;
- XI. **“Credores”** ou **“credores concursais”**: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRF. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRF;
- XII. **“Data da aprovação”**: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIII. **“Data da homologação”**: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRF;
- XIV. **“Data do deferimento”**: é o dia 12 de dezembro de 2018, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial do Grupo IBÉRIA foi deferido, na forma do artigo 52 da LRF;
- XV. **“Data do pedido”**: é o dia 15 de novembro de 2018, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação judicial;
- XVI. **“Dia útil”**: para fins deste Plano, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, na

Cidade de Aguai/SP, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Aguai/SP;

- XVII. “**GRUPO IBÉRIA**”, ou simplesmente “**IBÉRIA**”: refere-se às empresas Recuperandas: IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.940.546/0001-40; ÍBEROS TRANSPORTES LTDA, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 58.746.744/0001-30 e CONTREM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.123.367/0001-53, todas com administração na Rodovia SP 225, KM 04 c/ Estrada José Gallardo Alonso, Bairro Gallardo, Aguai, São Paulo;
- XVIII. “**Lei de Recuperação Judicial**”, “**Lei de Recuperação de Empresas**” ou “**LRF**”: é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XIX. “**Lista de Credores**”, “**Relação de Credores**” ou “**Rol de Credores**”: refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRF;
- XX. “**Plano**” ou “**Plano de Recuperação Judicial**” ou “**PRJ**”: é o presente documento, que formaliza o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO IBÉRIA, abrangendo eventuais aditamentos, modificações e alterações;
- XXI. “**Recuperação Judicial**” ou “**RJ**”: Processo nº 1002027-54.2018.8.26.0083, em trâmite perante o MM Juízo da Vara Única de Comarca de Aguai/SP;
- XXII. “**Valor do Crédito**” ou “**Crédito**”: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXIII. “**Juízo da Recuperação**”: refere-se ao Meritíssimo Juízo da Vara Única Comarca de Aguai/SP;

- XXIV. “TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997;
- XXV. “**Receita Líquida**”: receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;
- XXVI. “**EBITDA**” ou “**LAJIDA**”: *Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXVII. “**Análise SWOT**”: o termo *SWOT* é uma sigla oriunda do idioma inglês, e é um acrônimo de Forças (*Strengths*), Fraquezas (*Weaknesses*), Oportunidades (*Opportunities*) e Ameaças (*Threats*);
- XXVIII. “**FCO**”: Fluxo de Caixa Operacional.

1.2. Regras de Interpretação

- I. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens;
- II. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;
- IV. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste Plano;
- V. **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;

- VI. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.3. Objetivos Básicos deste Plano

O presente Plano tem por objetivo demonstrar a reestruturação do Grupo IBÉRIA, proporcionar a superação das dificuldades e permitir a continuidade dos negócios, mantendo viva a fonte geradora de empregos e receitas para as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os impactos das medidas operacionais e administrativas já implantadas, e as que muito em breve serão, irão refletir diretamente no alcance do resultado operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua reestruturação econômica e financeira.

Foram analisadas, dentre outras, os aspectos relacionados a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, área comercial, custos variáveis e fixos e recursos humanos. Assim, a análise dessas áreas em conjunto e com a avaliação do desempenho financeiro formaram a base norteadora das ações que serão tomadas. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. **Preservação da atividade econômica e social:** garantir a sobrevivência do Grupo IBÉRIA como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. **Interesse dos credores:** atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;
- III. **Causas da crise:** entendimento das origens da crise econômica e financeira que o Grupo IBÉRIA está enfrentando;

- IV. **Reversão da crise econômica e financeira:** Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos concursal e extraconcursal;
- V. **Reestruturação operacional:** Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- VI. **Viabilidade da Recuperanda:** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. **Necessidade de capital de giro:** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios financeiros.

2. NOSSA EMPRESA

2.1. Quem Somos

Ao longo de sua história, que já tem mais de 30 anos, o Grupo IBÉRIA passou por várias transformações e vivenciou diferentes momentos da economia, política e de mercado. Apesar de tudo, conseguiu se firmar como importante empresa do ramo de industrialização de caixas de papelão ondulado e chapas, sendo nítida sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Aguai/SP.

A fábrica de caixas de papelão e chapas de papelão ondulado foi criada em 1987, em um local pequeno e que acomodava uma limitada produção.

No ano seguinte, em 1988, com a expansão dos negócios, o Grupo IBÉRIA viu a necessidade da criação de uma empresa de transportes, onde nasce, então, a ÍBEROS, que inicia suas atividades agregando valor ao grupo e proporcionando extrema agilidade e facilidade para o cliente do Grupo IBÉRIA, que já atuava não somente em São Paulo, mas também em outras regiões do Brasil.

Os negócios evoluíram e a atividade não parou de crescer, gerando a necessidade eminente da ampliação da estrutura produtiva, que inicialmente tinha capacidade para a produção de 700 toneladas de papel ondulado ao mês. Os anos passaram e a atividade cresceu, até tornar-se um dos maiores conglomerados industriais do setor de papel, embalagens, acessórios e chapas de ondulado do Brasil, produzindo atualmente mais de 9.000 toneladas mês.

Nos anos seguintes o Grupo IBÉRIA cresceu e modernizou seu parque industrial, através de financiamento de vários bancos e recursos próprios, sendo o maior agente financeiro o Banco do Brasil, BNDES e Banco Pontual. Sempre manteve a filosofia de uma estrutura verticalizada, uma vez que este modelo de negócios sempre se mostrou coerente, pois os indicadores de custos por tonelada efetivamente se mostravam positivos. Por outro lado, a falta de agilidade em alterar especificações de seus principais insumos (papel e papelão) e a necessidade de manutenção de uma grande e dispendiosa estrutura de produção, fazia com que o custo fixo sempre se mantivesse relativamente alto.



Com tal estrutura, o Grupo IBÉRIA produzia o suficiente para atender ao mercado, visto que seus produtos jamais tiveram dificuldades para rivalizar com aqueles produzidos pelos gigantes do setor papelero.

Assim, ainda que apresentasse custos fixos acima do desejado, a Empresa Requerente continuou a prosperar e crescer, pois tais custos sempre puderam ser diluídos em um grande volume de produção, que possibilita a alcançar mais de 9.000 toneladas mensais de caixas de papelão e chapas de ondulados.

O expressivo volume de produção, por sua vez, sempre foi consequência direta da qualidade e confiabilidade dos produtos manufaturados pelo Grupo IBÉRIA, que, além de dominar as melhores e mais avançadas tecnologias para fabricação de seus produtos, também possui sólidos laços comerciais com seus clientes e fornecedores.

Não por acaso a Empresa tem sido fornecedora de embalagens para algumas das mais reconhecidas empresas brasileiras, tais como AMBEV; NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A; LI BIMBO; DORI; JBS; MELITTA; PREDILECTA; CRIA SIM; e outros.

Para atender toda esta demanda, as Requerentes contam com um parque fabril próprio, amplo e moderno de aproximadamente 26.000 metros quadrados de área construída, dedicado à produção de aproximadamente 9.000 toneladas mensais de chapas de papelão ondulado, sendo boa parte deste material convertido em embalagens de sua fabricação.

Vale ressaltar que a existência desta formidável capacidade produtiva de nada valeria sem o *know how* de fabricação e comercialização de seus produtos, personificado em toda a equipe de funcionários e colaboradores, diretos ou indiretos, que fazem parte da estrutura empresarial do Grupo IBÉRIA.

Nesse sentido, a contratação, treinamento e manutenção de seus colaboradores sempre foram tema de preocupação do Grupo IBÉRIA, por isso, políticas internas comprometidas com a segurança, meio ambiente e saúde dos colaboradores, demonstram o compromisso social de suas ações.

No desenvolvimento de sua atividade empresarial, o Grupo Ibéria é profundamente empenhado em reduzir impactos ambientais, por meio de políticas de desenvolvimento sustentável que se assemelham às melhores práticas de gestão do

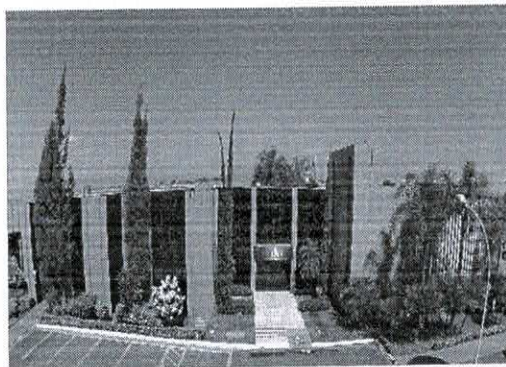
mundo, tendo obtido já há anos o certificado ISO 14000 e ISO 9.000 que cuida da boa gestão da empresa.

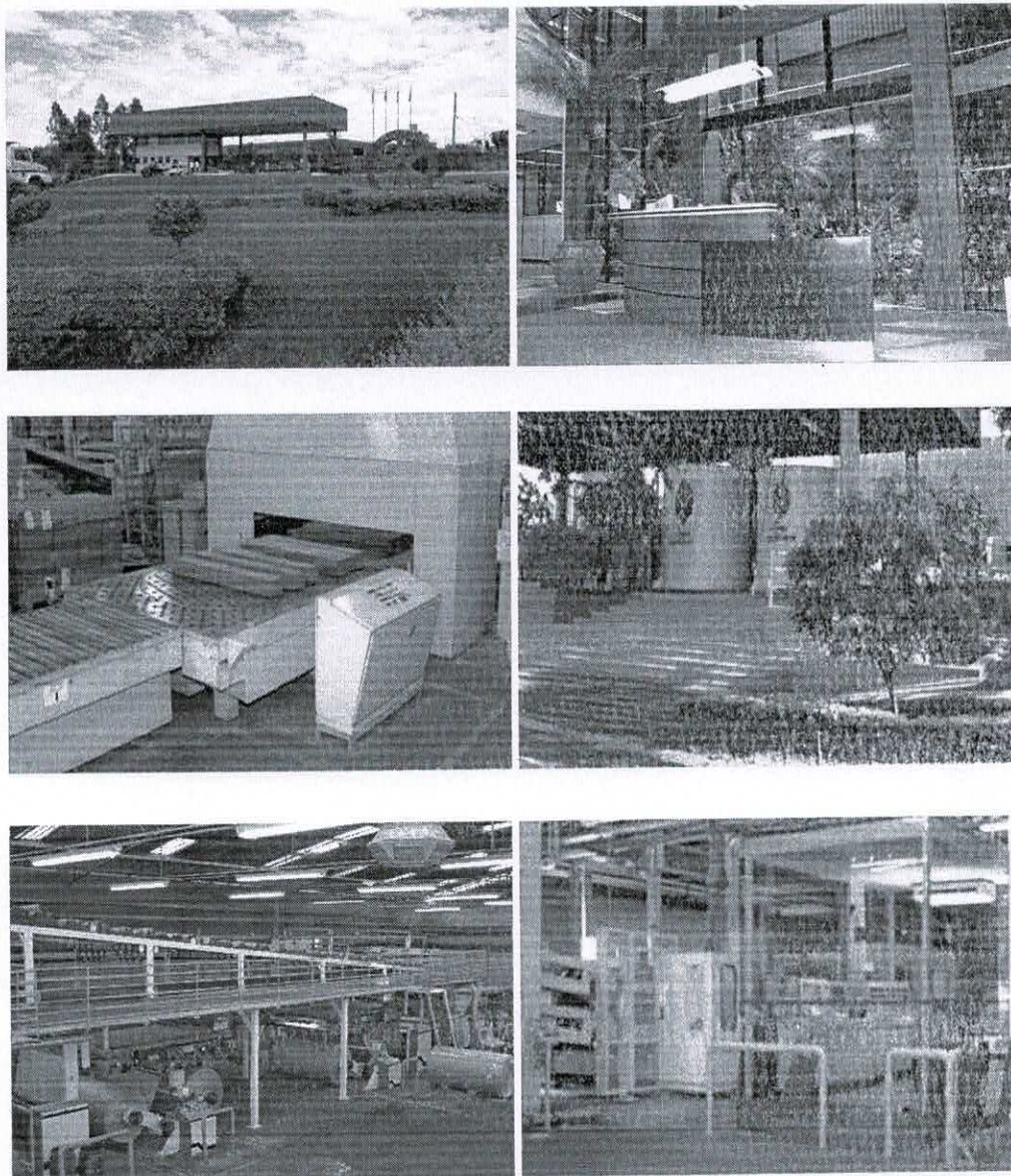
Tal força de trabalho, que destina de forma exclusiva ou parcial seus esforços laborais às Requerentes, sem dúvida alguma, contribuem com as engrenagens de funcionamento da economia local desta cidade de Aguai, sendo peça fundamental para promoção da paz social desta comunidade e bem-estar social, pois é uma empresa considerada na região de Campinas, como uma das que tem melhores políticas de salários e recursos humanos.

Por tudo isso, apesar das reiteradas crises econômicas das últimas décadas, que assolaram o país como um todo e o setor papelero em particular, o Grupo IBÉRIA prosperou e cresceu, ganhando o respeito de seus clientes e concorrentes, ainda que enfrentando e superando diversas dificuldades neste percurso.

2.2. Nossa Estrutura, Equipe e Produtos

O Grupo IBÉRIA é muito bem estruturado, com unidade fabril localizada em Aguai/SP, e que concentra as operações e decisões estratégicas de produção, financeiras, administrativas, contábeis e tecnologia da informação.





O Grupo Ibéria hoje emprega aproximadamente 500 funcionários diretos e mais de 400 de forma indireta, prestando-lhe serviços dos mais variados tipos.

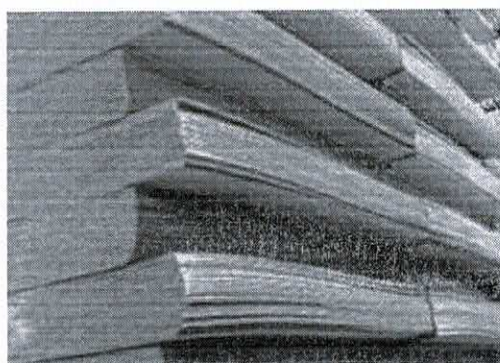
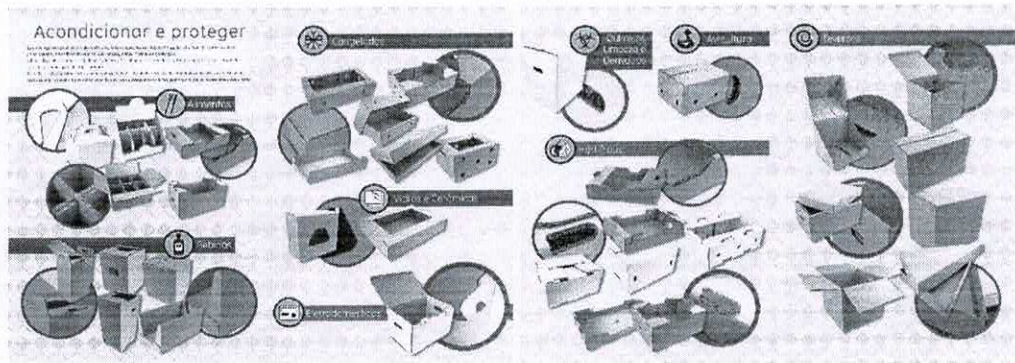
Atualmente o Grupo conta com uma experiente equipe comercial interna e que atua diretamente com os representantes comerciais, que contribuem para levar a força da marca Ibéria para todo o mercado de embalagens do país.

Nossos produtos são nacionalmente conhecidos e estão presentes em vários clientes que mantem operações em todo país. Os produtos destacam-se pela praticidade dos mesmos nas indústrias, pois além dos formatos padrões, o Grupo IBÉRIA desenvolve produtos de acordo com a necessidade de cada cliente. Isso porque

Handwritten signature in blue ink.

Four handwritten signatures in blue ink.

possui seu próprio setor de desenvolvimento, que junto com os clientes buscam a solução mais adequada para cada necessidade.



Nosso processo produtivo inicia com a compra de matéria-prima, que é realizada de vários fornecedores de aparas que estão situados principalmente na região sudeste e no estado do Paraná.

As aparas são enviadas para processamento nos fornecedores e, para alguns produtos são adquiridas matérias-primas específicas para atender a necessidade dos clientes.

O Grupo IBÉRIA contribui ativamente para um mundo melhor, pois trabalha com matéria-prima principal advinda de aparas de papel (material reciclado), sendo um verdadeiro serviço ao meio ambiente e a preservação do planeta.

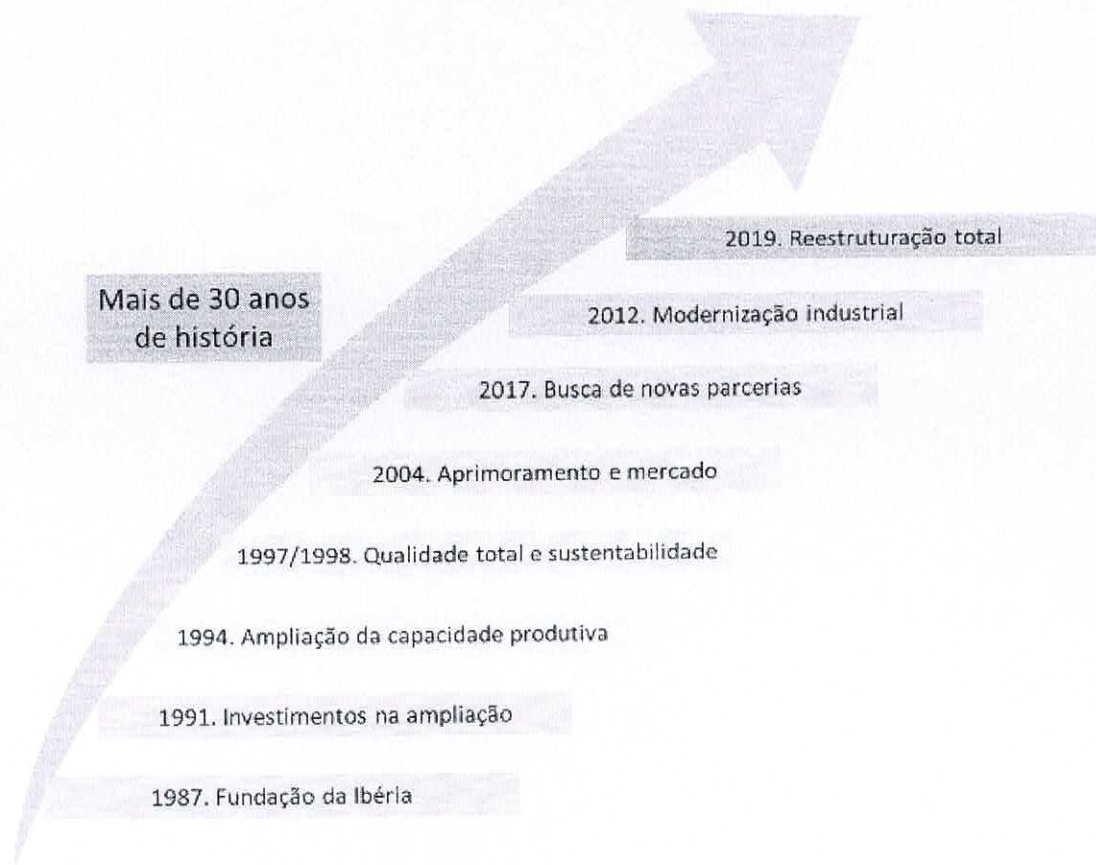
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Missão:

Fornecer produtos de qualidade, dentro dos prazos pactuados, buscando a eficácia, satisfação e fidelidade dos nossos clientes. Contribuir com a sociedade na geração de empregos, desenvolver competências e maturidade profissional nos seus colaboradores. Na organização buscar a rentabilidade, preservar o meio ambiente e estar sempre na busca da melhoria contínua.

Visão:

Estar entre as cinco melhores do segmento até 2020 por meio do aprimoramento e investimento no capital humano. Estimulados pelos desafios enfrentados por nossos clientes, estamos sempre empenhados em definir novas embalagens e chapas que resultem em garantia e confiabilidade nos nossos produtos.

Handwritten signature in blue ink.

Four handwritten signatures in blue ink.

Na Ibéria, nós temos a paixão e a mentalidade inovadora que permitem desenvolver junto aos nossos clientes novas ideias e transformá-las em soluções pioneiras.

Valores:

FOCO NO CLIENTE: Nos dedicamos constantemente para superar a expectativas dos nossos clientes, e contribuir para que eles possam se destacar em seus negócios, pois entendemos que sua "identidade" está impressa nas nossas embalagens.

JOGO LIMPO: Nós conduzimos os negócios de forma responsável, íntegra, transparente, para garantir o comprometimento e interação dos nossos colaboradores, clientes e fornecedores.

SUSTENTABILIDADE: Trabalhamos corretamente junto aos requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis, preocupados sempre com o "bem-estar" da nossa comunidade e meio ambiente.

Desde sua constituição, o Grupo IBÉRIA busca excelência no que faz. Por este motivo, a empresa é certificada pela ISO 9001, que certifica a qualidade, atendimento, pontualidade e excelência no processo. Além disso, é certificada pela ISO 14001, que, comprometida pelo meio ambiente, mantém seus processos sempre alinhados com o meio ambiente.



Certificados ISO 9001 e ISO 14001

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

3. A ORIGEM DA CRISE

Desde o início de suas atividades – exercidas ininterruptamente há mais de trinta anos – o Grupo IBÉRIA acreditou no crescimento da economia nacional e não mediu esforços para expandir seus negócios, gerar empregos e atingir os mais altos níveis de qualidade de seus produtos. Isso foi conquistado com maestria ao longo dos anos. Ocorre que, mesmo diante de uma atividade empresarial reconhecidamente necessária ao conjunto da sociedade, e a incontestante aceitação por parte de seus clientes, fatores exógenos conduziram as empresas para uma situação de crise, cuja recuperação é possível, pelos fatores que serão expostos neste documento e pela comprovada viabilidade econômica e financeira.

Apesar dos problemas econômicos, enfrentados por todas as empresas no país, a Ibéria conseguiu manter-se em seu propósito e dia após dia superou as dificuldades. Porém, após ser surpreendida com uma Ação Cautelar distribuída pela União Federal do município de Muriaé/MG, o Grupo IBÉRIA ficou extremamente abalado. Isso porque, a referida ação busca a satisfação de seus créditos existentes em outra empresa, que não faz parte do Grupo, mas que no entendimento daquele ente, classificou a Ibéria como Grupo econômico.

Na referida ação, foram mais de 30 pessoas (jurídicas e físicas), que tiveram constrição de bens e ativos, sob alegação de formação de grupo econômico, o que levou a necessidade de vários recursos, que ainda encontram-se *sob júdice* perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Como se não bastasse esse primeiro percalço, a União Federal distribuiu uma segunda ação Cautelar Fiscal, no mesmo juízo, mas desta vez, com o escopo que pedia a quebra do sigilo bancário de várias empresas, inclusive as que fazem parte do Grupo IBÉRIA.

Frente ao deferimento da Liminar, a União postulou a indisponibilidade/bloqueio de todos os ativos que foram custodiados pelo Grupo junto ao mercado financeiro, bem como enviou ofícios para os clientes do Grupo para que fizessem depósitos judiciais de eventuais pagamentos que seriam realizados.

Novamente, observando apenas o pedido unilateral da União Federal, o Juízo deferiu o pedido de arresto, determinando a indisponibilidade e bloqueio de



todos os ativos das empresas envolvidas, bem como deferiu parcialmente o arresto de seus recebíveis no percentual de 10%, mediante ofício enviado aos clientes e também ao mercado financeiro.

Tais decisões criaram um embaraço intransponível sem a tutela do instituto da recuperação judicial, pois seus atos eivados de verdadeiro escopo de confisco, estão drenando os ativos das Requerentes, minando assim a sua saúde financeira.

Ainda que as Requerentes estejam desenvolvendo um exercício árduo para continuar honrando seus compromissos, é certo que tal situação materializada resultou no abalo da saúde financeira destas, haja vista que 10% de suas receitas brutas estão sendo retidas em razão do arresto deferido. Este percentual em muitos casos não isolados, e de outras empresas, representa muito mais que o lucro da empresa, muitas vezes aproximando-se da margem bruta.

Observado tal panorama, é fácil compreender porque não resta às Requerentes outra medida que não o presente pedido de recuperação judicial, visando, em face dos princípios que norteiam a própria Lei, em especial seu artigo 47, a superação da crise econômico-financeira e transitória que enfrentam, permitindo-se a busca pela manutenção da fonte produtora, do emprego de seus colaboradores e interesses dos credores, e ainda estimulando-se a atividade econômica que redundará no exercício de sua função social.

Disso resulta a necessidade da presente medida, para que o Grupo possa, com apoio nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, superar a crise econômico-financeira que atravessa, com a plena certeza de normalização de suas atividades.

4. CONJUNTURA ECONÔMICA

Em sua última reunião, ocorrida em 10 e 11 de dezembro de 2019, o Copom apresentou as atualizações das conjunturas econômicas e pode ser descrita com as seguintes observações:

Dados de atividade econômica a partir do segundo trimestre indicam que o processo de recuperação da economia brasileira ganhou tração, em relação ao observado até o primeiro trimestre de 2019. O cenário do Copom supõe que essa recuperação seguirá em ritmo gradual.

Os dados sugerem que a economia segue operando com alto nível de ociosidade dos fatores de produção, refletido nos baixos índices das medidas tradicionais de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego.

No cenário externo, a provisão de estímulos monetários nas principais economias, em contexto de inflação abaixo das metas, tem sido capaz de produzir ambiente relativamente favorável para economias emergentes.

Diversas medidas de inflação subjacente encontram-se em níveis confortáveis, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária.

As expectativas de inflação para 2019, 2020, 2021 e 2022 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,8%, 3,6%, 3,75% e 3,5%, respectivamente.

No cenário com trajetórias para a taxa de juros e câmbio extraídas da pesquisa Focus, as projeções do Copom situam-se em torno de 4,0% para 2019, 3,5% para 2020 e 3,4% para 2021. Esse cenário supõe trajetória de juros que encerra 2019 em 4,50% a.a., reduz-se para 4,25% no início de 2020, encerra o ano em 4,50% e se eleva até 6,25% a.a. em 2021. Também supõe trajetória para a taxa de câmbio que termina 2019 em R\$4,15/US\$, 2020 em R\$4,10/US\$ e 2021 em R\$4,00/US\$. Nesse cenário, as projeções para a inflação de preços administrados são de 5,1% para 2019, 3,6% para 2020 e 3,5% para 2021.

No cenário com trajetória de taxa de juros da pesquisa Focus e taxa de câmbio constante em R\$ 4,20/US\$2, as projeções condicionais para a inflação situam-se ao redor de 4,0% para 2019, 3,7% para 2020 e 3,7% para 2021. Nesse cenário, as projeções para a inflação de preços administrados são de 5,1% para 2019, 3,9% para 2020 e 4,1% para 2021.

O cenário básico do Copom para a inflação envolve fatores de risco em ambas as direções. Por um lado, (i) o nível de ociosidade elevado pode continuar produzindo trajetória prospectiva abaixo do esperado.

Por outro lado, (ii) o atual grau de estímulo monetário, que atua com defasagens sobre a economia, em um contexto de transformações na intermediação financeira, aumenta a incerteza sobre os canais de transmissão e pode elevar a trajetória da inflação no horizonte relevante para a política monetária. O risco (ii) se intensifica no caso de (iii) deterioração do cenário externo para economias emergentes ou (iv) eventual frustração em relação à continuidade das reformas e à perseverança nos ajustes necessários na economia brasileira.

Os membros do Copom avaliaram a evolução da atividade econômica à luz dos indicadores e informações disponíveis. Concluíram que os dados divulgados desde sua reunião anterior sugerem que a economia brasileira ganhou tração. Os trimestres seguintes devem apresentar alguma aceleração, que deve ser reforçada pelos estímulos decorrentes da liberação de recursos do FGTS e PIS-PASEP – com impacto mais concentrado no último trimestre de 2019. O cenário básico do Copom supõe que o ritmo de crescimento subjacente da economia, que exclui os feitos de estímulos temporários, será gradual.

Os membros do Copom avaliaram também a evolução de indicadores de condições financeiras. Concluíram que essas se encontram em níveis favoráveis, não obstante alguma volatilidade inerente a essas medidas. O ambiente com condições financeiras favoráveis resulta da ampliação do grau de estímulo monetário, do ambiente externo relativamente favorável para economias emergentes e das perspectivas de melhoria dos fundamentos da economia brasileira, como resultado da agenda de reformas e ajustes necessários na economia. Essa distensão das condições financeiras vem se refletindo de maneira mais nítida na dinâmica dos mercados de crédito livre e de capitais, que crescem a taxas robustas neste momento do ciclo econômico. Alguns

membros do Copom apontaram que há evidência do começo de um processo gradual de desintermediação financeira.

O Comitê discutiu ainda as características do atual ciclo econômico, com menor participação do Estado na economia, e suas possíveis implicações para a atuação da política monetária. Alguns membros do Copom destacaram que as mudanças no mercado de crédito e na intermediação financeira, como o maior papel desempenhado pelo crédito com recursos livres e pelo mercado de capitais, podem impactar a transmissão da política monetária. Os membros do Copom também refletiram sobre a sensibilidade de variáveis macroeconômicas à política monetária, uma vez que faltam comparativos na história brasileira para o atual grau de estímulo. Os membros do Copom julgam que as transformações do mercado de crédito e capitais tendem a aumentar a potência da política monetária.

Os membros do Copom também refletiram sobre o nível de ociosidade da economia. Alguns membros avaliaram que os últimos dados de atividade e a maior eficiência do mercado de crédito e capitais podem resultar em uma redução da ociosidade mais rápida do que antevisto e, com isso, produzir pressão altista na inflação. Por outro lado, os membros do Copom ressaltaram que a dinâmica dos núcleos de inflação sinaliza que a ociosidade dos fatores de produção ainda é elevada.

No que tange à conjuntura internacional, os membros do Copom avaliaram que o cenário segue relativamente favorável para economias emergentes. Bancos centrais de diversas economias, incluindo algumas centrais, têm provido estímulos monetários, o que contribui para o afrouxamento das condições financeiras globais.

No horizonte relevante para a política monetária, o cenário com taxa Selic extraída da pesquisa Focus e taxa de câmbio constante produz inflação ligeiramente abaixo da meta para 2020 e ao redor da meta para 2021. As projeções de curto prazo foram particularmente afetadas pelos efeitos do choque de preço de proteínas, que ocorreu de forma mais intensa e prematura do que esperada anteriormente. As projeções consideram um efeito direto mais concentrado no último bimestre deste ano, constituindo-se o principal fator de elevação das projeções para 2019. No âmbito dos administrados, menciona-se a presença de condições benignas para a ocorrência de reajustes menores nas tarifas de energia elétrica, que já vêm se materializando nos últimos meses e devem prosseguir nos trimestres seguintes.

O Copom avalia que a conjuntura econômica com expectativas de inflação ancoradas, medidas de inflação subjacente em níveis confortáveis, cenários com projeções para a inflação abaixo ou ao redor da meta para o horizonte relevante de política monetária e elevado grau de ociosidade na economia prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural. Os membros do Copom avaliam que as atuais taxas de juros reais ex-ante têm efeito estimulativo sobre a economia.

Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros em 0,5 ponto percentual, para 4,50% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e balanço de riscos para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui o ano-calendário de 2020 e, em grau menor, o de 2021. O Copom reitera que a conjuntura econômica prescreve política monetária estimulativa, ou seja, com taxas de juros abaixo da taxa estrutural. O Copom avalia que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira tem avançado, mas enfatiza que perseverar nesse processo é essencial para permitir a consolidação da queda da taxa de juros estrutural e para a recuperação sustentável da economia. O Comitê ressalta ainda que a percepção de continuidade da agenda de reformas afeta as expectativas e projeções macroeconômicas correntes. O Copom entende que o atual estágio do ciclo econômico recomenda cautela na condução da política monetária. O Comitê enfatiza que seus próximos passos continuarão dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação. Fonte: (Ata da 227ª Reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil 10 e 11 de dezembro de 2019).

5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do Grupo IBÉRIA iniciou antes do ingresso da ação de Recuperação Judicial. Antevendo a situação de crise já instaurada, o Grupo buscou realizar algumas medidas emergenciais em razão da gravidade da situação, a fim de estancar e resolver o desencaixe financeiro gerado ao longo dos últimos dois anos.

Não é novidade que o objetivo é soerguer e reinventar-se como negócio, superar a situação momentânea de crise, proteger os interesses de todos os credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante estabelece o artigo 47 da LRF.

Várias ações foram postuladas e atingiram resultados importantes. A readequação em todos os setores será uma constante até a superação da situação de crise financeira.

A busca por melhores margens nos clientes atuais será uma constante, inclusive com revisão da carteira de pedidos existente. Mesmo com o pedido de RJ as vendas mantiveram seus patamares históricos, mantendo a utilização do parque fabril próximo a capacidade instalada, sendo de extrema importância para que as bases projetadas se fortaleçam e mantenham o atendimento aos clientes, pois o mercado é muito concorrido e qualquer oportunidade apresentada poderá levar a redução de clientes.

5.1. O que já Fizemos para Melhorar

5.1.1. O que já Fizemos para Melhorar

No setor de produção, a reestruturação passou principalmente pela definição dos produtos que permaneceriam no portfólio do Grupo, e em relação à eficiência dos processos, foram implementados novos controles que atendam principalmente a minimização das perdas de matérias-primas aplicadas diretamente nos produtos. Os fornecedores serão fundamentais nesse processo, pois poderão auxiliar o setor produtivo na escolha dos melhores e mais eficientes materiais utilizados durante

todo o processo, inclusive os prestadores de serviços. Para isso, a estratégia de produção considerou diversas ações:

- Potencializar a geração de resultados por meio do imediato ajuste na capacidade produtiva, com o objetivo de trabalhar com os equipamentos adequados e que possuem menor custo de manutenção e maior eficiência/hora;
- Adequar a força de trabalho para capacidade de produção, com aproveitamento da mão-de-obra direta e sem a necessidade de demissões em épocas sazonais. A redução de custos será imediata;
- Planejar rigorosamente o processo de fabricação de cada produto, com o objetivo de eliminar os desperdícios de tempos, horas extras, materiais, insumos, equipamentos e embalagens;
- Reavaliar todos os produtos por cliente, analisando os custos, margens, riscos e oportunidades, para, segundo resultado da avaliação permanecer ou não na programação;
- Negociar intensivamente com os fornecedores de matéria-prima e insumos, objetivando níveis ótimos de preços e alta competitividade no mercado, incluindo a prestação de serviços de manutenções nas máquinas e equipamentos.

As ações postuladas já atingiram resultados importantes, como a redução dos trabalhos em determinados setores da produção, tendo reflexo imediato no custo de mão de obra, retrabalhos e desperdícios, motivando para a continuidade dos esforços não apenas a estrutura fabril, mas também os outros departamentos da empresa.

5.1.2. No Setor Comercial

Atualmente, o setor está com equipe montada na medida da necessidade. A carteira de clientes do Grupo IBÉRIA é invejável pela sua liquidez, mas novos clientes serão uma constante, principalmente na verificação de margens. O acompanhamento do preço médio de cada produto e as tendências de mercado são observados diariamente e quaisquer mudanças significativas são imediatamente ajustadas com os demais setores.

10/05

S
J
J
J
J

Tudo está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico/financeiro. Entretanto, a reestruturação comercial não deixa de levar em consideração a avaliação do público alvo e o posicionamento da marca IBÉRIA, que já é reconhecida nacionalmente no ramo em que atua, principalmente pelo atendimento de excelência.

5.1.3. Nos Setores Administrativo e Financeiro

Nos setores administrativo e financeiro, foram realizados diversos ajustes, visando principalmente à otimização da estrutura de pessoal e à redução de despesas na área operacional e administrativa. Isso proporcionará reflexo direto no fluxo de caixa contribuirá para completa superação da atual situação.

O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante e prevê melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e, por consequência, os custos de pessoal.

As novas diretrizes da administração darão o suporte necessário para todos os setores do Grupo e serão complementadas inclusive com a possibilidade de reorganização do organograma para que todas as premissas do planejamento possam ser cumpridas.

No setor financeiro, já foi implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas suportado por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O FCP (Fluxo de Caixa Projetado), já implementado no ERP, está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Todos esses ajustes contribuirão para a formação de uma base sustentável de informações, fundamental a todas as decisões estratégicas. Buscar melhores taxas das operações financeiras é uma constante, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido e garantindo o capital de giro na medida certa.

O setor de controladoria está sendo aperfeiçoado, e em conjunto com o departamento fiscal/contábil, trará para a administração do Grupo relatórios fundamentais para a gestão. Todos os setores serão envolvidos neste processo, e o departamento de TI terá papel singular na implantação dos controles internos.

5.2. O que Buscamos com a Recuperação Judicial

Fundamentado no artigo 50 da Lei 11.101/2005, o Grupo IBÉRIA busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso I);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APLICANDO-SE INCLUSIVE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso XII);
- “CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, OU CESSÃO DE COTAS OU AÇÕES, RESPEITADOS OS DIREITOS DOS SÓCIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso II);
- “CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA ADJUDICAR, EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS, OS ATIVOS DO DEVEDOR”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso XVI).

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, o Grupo IBÉRIA poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo acima descrito.



6. NOSSO QUADRO DE CREDORES

O Grupo IBÉRIA apresentou no pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o artigo 51 da Lei 11.101/2005, a relação de credores, individualizada por Classe de Crédito, com os valores existentes no dia do pedido de Recuperação Judicial (15/12/2018). Posteriormente houve complementação da relação de credores da Classe I – Credores Trabalhistas. Após a análise das divergências e posteriores impugnações de créditos, até o momento da apresentação deste modificativo restou o seguinte resumo:

Quadro de Credores		
Classe de Credor	Número de Credores	Valor (R\$)
Classe I - Trabalhista	89	2.021.496,85
Classe III - Quirografário	145	48.069.972,25
Classe IV - ME e EPP	41	2.360.782,44
Total Geral	275	52.452.251,54

Fonte de Dados: Lista de Credores do Processo de RJ. Com julgamento das Impugnações. (Valores em R\$)

O Grupo IBÉRIA não possuía dívida com Garantia Real, e também não há créditos em moeda estrangeira.

7. NOSSA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresenta a proposta de pagamento aos credores e para aperfeiçoar o entendimento foram dispostas da seguinte forma:

7.1. Alienação de Ativos Operacionais: O Grupo Ibéria disponibilizará ativos operacionais para venda com objetivo de redução substancial do passivo, como parte da solução das dívidas sujeitas ao processo Recuperacional.

7.2 Credores Colaborativos: De forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do Grupo Ibéria poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo, cuja característica é extraconcursal, e como contrapartida, o credor poderá reverter de forma parcial ou total eventuais deságios, e/ou reduzir o prazo de pagamento previsto no item (7.3).

7.3 Fluxo Programado de Pagamento: Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos anteriores, que são opcionais.

7.4 Evento de Liquidação: O Grupo Ibéria se reserva ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar de um evento de pagamento não programado, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de Pregão.

7.1. Alienação de Ativos Operacionais

Como forma de satisfação dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o Grupo Ibéria disponibilizará ativos operacionais para a criação de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) “UPI(s)”, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei 11.101/05.

As condições gerais da alienação da(s) UPI'(s) deverão observar o disposto neste PRJ e no edital que será apresentado nos autos "Edital", a ser oportunamente publicado nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

O Grupo Ibéria terá o prazo de até 11 meses para criação da(s) UPI'(s) e aproximação de potenciais compradores, contados a partir da Homologação da Aprovação do PRJ na AGC.

Os interessados na aquisição da(s) UPI'(s) deverão apresentar sua proposta, no prazo de até 30 dias, respeitando os dispositivos apresentados no "Edital", nos Autos da Recuperação Judicial, e ao final do prazo de apresentação das propostas o Sr. Administrador Judicial, por meio de petição, indicará a proposta vencedora, com a devida publicação no Diário de Justiça Eletrônico para que no prazo de 30 dias apresentem eventuais objeções.

Eventuais credores que forem desfavoráveis a(s) proposta(s) apresentada(s), deverão manifestar-se nos autos da Recuperação Judicial, e havendo manifestação contrária, ou inexistência de proposta de compra, será convocada uma nova AGC mediante publicação de novo edital de convocação para deliberar acerca da proposta objetada, nos termos do Art. 36 da LFRE.

A inexistência de manifestação contrária por parte dos credores em relação a(s) proposta(s) apresentada(s), levará a aprovação da venda da UPI, e será considerada vencedora a proposta com o maior valor.

CRIAÇÃO DA(S) UPI(S): O Grupo Ibéria constituirá para cada UPI uma Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), sendo estas sociedades por ações ou sociedades limitadas.

A(s) UPI'(s) serão formadas pela totalidade de seus bens móveis e imóveis, e o Laudo de Avaliação de cada SPE será elaborado pelo Grupo Ibéria e publicado conjuntamente ao Edital.

PROCESSO COMPETITIVO: O Grupo Ibéria fará publicar Edital em até 11 meses, contados a partir da Homologação do PRJ na AGC, informando aos interessados a respeito do processo competitivo de alienação das UPI's, o qual conterá as condições mínimas para participação. O processo competitivo das UPIs será conduzido mediante apresentação de proposta nos autos do processo.

HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS: Os interessados em participar do processo competitivo deverão, no prazo de 30 dias contados da publicação do Edital, apresentar a PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DA(S) UPI(S), nos autos da Recuperação Judicial, conforme descrito no Edital, juntamente com os documentos solicitados e forma de pagamento.

VALOR INICIAL/LANCE MÍNIMO: O valor mínimo a ser considerado para fins de alienação será o valor indicado no Laudo de Avaliação da SPE, publicado conjuntamente ao Edital.

PROPOSTA VENCEDORA: Será considerada a proposta vencedora aquela que tiver o maior lance em moeda corrente nacional, e deverá ser aprovada pelo Grupo Ibéria.

AUSÊNCIA DE LANCES OU INTERESSADOS: No caso de ausência de lances ou interessados em participar do processo competitivo, a Recuperanda fará publicar Edital de convocação de nova AGC, conforme Art. 36 da LFRE, para deliberações sobre o PRJ ou novo PRJ apresentado pelo Grupo Ibéria.

TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DAS UPIs: O Grupo Ibéria verterá todos os ativos indicados em cada Laudo de Avaliação das UPI's, para as referidas SPE's, somente após: (a) declaração da proposta vencedora do processo competitivo, e; (b) liberação/baixa das onerações sobre os matriculas dos bens imóveis ou documentos oficiais dos bens móveis (caso existam). O Grupo Ibéria se compromete a envidar seus melhores esforços para que a transferência ocorra no prazo de 120 dias após a declaração judicial da proposta vencedora.

SUCESSÃO: As alienações ocorrerão sem sucessão, pelo adquirente, de qualquer obrigação das Recuperandas, bem como dívidas de qualquer natureza, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei 11.101/2005.

CUSTOS OPERACIONAIS DAS UPIs: As Recuperandas serão responsáveis por arcar com os custos operacionais necessários à constituição e funcionamento das UPIs até que estas sejam vendidas, tais como, mas não exclusivamente: taxas administrativas e tributos de obrigação legal do vendedor, comissões a mandatários e corretagens. As despesas relativas à alienação das UPIs serão pagas com o produto das alienações e deverão ser apresentadas de forma individualizada por UPI/SPE ao final da concretização da venda, para o Administrador Judicial.

ADMINISTRAÇÃO DAS UPIs: A diretoria de cada UPI será composta pelos membros nomeados pela Recuperanda e o curso normal dos negócios será mantido até a efetiva transferência das quotas representativas do capital social da cada SPE.

SALDO LÍQUIDO DAS ALIENAÇÕES: O produto líquido da alienação de cada UPI, após dedução das despesas operacionais, será destinado da seguinte forma: a) 60% para amortização total ou parcial dos créditos constantes na relação de credores apresentadas pelo Administrador Judicial das Classe I (se houver), Classe III e Classe IV, sendo pagos proporcionalmente ao valor de cada crédito. b) 40% para recomposição do capital de giro do Grupo Ibéria.

7.2. Credores Colaborativos

No intuito de proporcionar a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com uma aceleração na liquidação do passivo, o Grupo IBÉRIA propõe uma forma adicional e alternativa de pagamento aos seus credores, de caráter opcional de pagamento, tendo em vista a similaridade operacional, fundamental para a retomada do ciclo financeiro normalizado.

A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento pela proposta principal de pagamento. O benefício dessa proposta vigorará por tempo indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a 100% da dívida inscrita na Recuperação Judicial.

Inicialmente o valor recebido pelo credor que aderir esta modalidade será revertido para recomposição do valor desagiado. Quando o valor desagiado estiver recomposto, as antecipações incidirão sobre o valor não desagiado.

O credor que aderir a essa proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme a proposta principal apresentada. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

Ao aderir, portanto, a esta modalidade de recebimento adicional, os credores serão chamados de CREDORES COLABORATIVOS e serão classificados

como CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES e CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS.

7.2.1. Credores Colaborativos – Fornecedores

O credor fornecedor de matéria-prima e/ou prestador de serviços poderá aderir a esta alternativa de recebimento: que entende-se aqueles fornecedores que: (i) fornecem bens, insumos, matéria-prima ou produtos diversos para abastecimento de suas unidades produtivas, bem como todo e qualquer bem e/ou insumo essencial ao desempenho da atividade do Grupo ou manifestem interesse em fornecer; (ii) prestam serviços em geral, essenciais ao desempenho das atividades empresariais, inclusive de manutenção, para que o Grupo IBÉRIA possa desempenhar com sucesso suas atividades.

Poderão fazer parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, sendo que o Grupo Ibéria irá priorizar as operações comerciais com esses credores, desde que os preços e condições de pagamento (relação comercial) sejam equivalentes, não obrigando, a aceitar condições inferiores as ofertadas por credores que não fazem parte do processo de Recuperação Judicial.

Os montantes fornecidos não terão valores mínimos limitados, embora fique a cargo do Grupo IBÉRIA aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista o seu planejamento comercial e a necessidade de compra e/ou contratação de serviços. Para participar como credor colaborativo o mesmo deverá, obrigatoriamente, votar favoravelmente ao PRJ na AGC, e ainda, manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para o Grupo IBÉRIA, o interesse inequívoco, sendo que, pela projeção de caixa, o valor máximo de crédito aceito como "Credores Colaborativos" será de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Os credores que aderirem a condição de Credor Colaborativo, deverão optar entre as seguintes formas de recebimento (sem cumulatividade):

- a) Pagamento do saldo devedor, sem deságio, em 72 parcelas fixas e mensais, sem correção e/ou remuneração sendo a primeira parcela paga no último dia útil do mês posterior a Homologação do PRJ na AGC, e as demais a cada 30 dias, respeitando a apuração

do mês imediatamente anterior, sem indicação de volumes mínimos mensais. Caso o Grupo IBÉRIA não cote o preço do Credor Colaborativo ou, cotando, opte por adquirir insumos ou serviços de outro fornecedor, seja por qualquer motivo, fará este credor jus ao pagamento da parcela no período, haja vista sua disposição em fornecer e colaborar e a liberalidade da Recuperanda em não aceitar;

b) Fornecimento de mercadorias e/ou serviços para o Grupo conforme condição de pagamento com os percentuais e prazos sobre o total dos novos créditos efetivamente concedidos/contratados:

- De 10 dias de prazo na venda: 1,0% (sobre o crédito novo)
- De 11 a 20 dias de prazo na venda: 2,0% (sobre o crédito novo)
- De 21 a 30 dias de prazo na venda: 3,0% (sobre o crédito novo)
- De 31 a 40 dias de prazo na venda: 4,0% (sobre o crédito novo)
- De 41 a 50 dias de prazo na venda: 5,0% (sobre o crédito novo)
- De 51 a 60 dias de prazo na venda: 6,0% (sobre o crédito novo)
- De 61 a 70 dias de prazo na venda: 7,0% (sobre o crédito novo)
- De 71 a 80 dias de prazo na venda: 8,0% (sobre o crédito novo)
- De 81 a 90 dias de prazo na venda: 9,0% (sobre o crédito novo)
- Acima de 120 dias de prazo na venda: 12,0% (sobre o crédito novo)

Os valores a serem pagos por esta cláusula serão apurados mensalmente e efetuados até o último dia útil no mês subsequente à efetiva liberação dos novos recursos ao Grupo IBÉRIA, nas condições acima descritas.

No caso de anulação da cláusula de credor colaborativo, por ser essencial ao plano de soerguimento, resta anulado também o plano de recuperação judicial, sendo de rigor a apresentação de novo plano e realização de nova AGC.

No caso de eventual venda de UPI, o credor colaborativo terá preferência no recebimento de seu crédito, sendo que, caso as condições de pagamento

da UPI sejam mais aceleradas que o pagamento previsto nesta cláusula, os valores das parcelas deverão ser destinados ao credor colaborativo, até o exaurimento de seu crédito.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

7.2.2. Credores Colaborativos – Financeiros

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos ao Grupo IBÉRIA, por meio de diferentes linhas de crédito (fomento mercantil, desconto de recebíveis, conta garantida, comissária, capital de giro, mútuos, entre outras).

Os montantes das tranches fornecidas pelas linhas de crédito não terão valores mínimos, prazo de carência e amortização definidas, ficando a cargo do Grupo IBÉRIA aceitar a oferta dos créditos, de acordo com suas necessidades de capital de giro.

Os contratos de empréstimos desses recursos terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada empréstimo.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior pagamento antecipado do valor não afetado pelo deságio, o Grupo propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 1,5% sobre o valor líquido do novo crédito liberado para o Grupo. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a proposta disposta na clausula (7.3) como condição mínima e certa de recebimento.

7.3. Fluxo Programado de Pagamento

7.3.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Portanto, consoante ao artigo 54¹ da Lei 11.101/2005, o Grupo IBÉRIA efetuará o pagamento integral dos créditos até o final do 12º (décimo segundo) mês após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC, sendo que os credores receberão seus créditos até o limite de 180 salários mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado nas mesmas condições dos Créditos Quirografários.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores, será seguida a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais, nos termos da Lei 8.177/91, artigo 19, § 1º.

Créditos Equiparados: Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Os pagamentos serão iniciados a partir de 60 dias da homologação

¹ Art 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Judicial do PRJ aprovado na AGC (ou inclusão no Rol de credores), divididos em 10 parcelas iguais, mensais, consecutivas e irredutíveis. O valor do saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe IV – ME e EPP. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

7.3.2. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 50% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- ii) Depois de aplicado o deságio mencionado no item "i" anterior, haverá correção para os créditos pela Taxa Referencial "TR" mensal e remuneração de 2% a.a., iniciando no primeiro dia útil após data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
- iii) Haverá carência de 18 meses, iniciando no primeiro dia útil após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
- iv) Durante o período de carência, não haverá pagamento da correção e remuneração mencionada no item "ii" anterior. Ambas serão calculadas e adicionadas ao novo saldo devedor, depois de deduzido o deságio proposto mencionado no item "i" anterior, gerando o **saldo devedor atualizado** no momento do pagamento da primeira parcela;
- v) O **saldo devedor atualizado** mencionado no item "iv" anterior, será liquidado em 15 parcelas, com fluxo crescente, sendo uma parcela por ano (conforme demonstrado a seguir). A

paes

E

J.P.

J.A.

B

atualização para os demais pagamentos far-se-á individualmente a cada parcela. A correção e remuneração iniciarão no primeiro dia útil após o pagamento da primeira parcela e encerrarão no dia anterior ao pagamento.

Projeção de Percentual de Pagamento - Classe III		
Anos de Pagamento	% de Pagamento	% Total
Ano 1	3,5%	3,5%
Ano 2	3,5%	7,0%
Ano 3	4,5%	11,5%
Ano 4	4,5%	16,0%
Ano 5	5,5%	21,5%
Ano 6	5,5%	27,0%
Ano 7	5,5%	32,5%
Ano 8	7,5%	40,0%
Ano 9	7,5%	47,5%
Ano 10	7,5%	55,0%
Ano 11	9,0%	64,0%
Ano 12	9,0%	73,0%
Ano 13	9,0%	82,0%
Ano 14	9,0%	91,0%
Ano 15	9,0%	100,0%
% Total	100,0%	100,0%

7.3.3. Classe IV – Credores Quirografários – ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, estão assim classificados conforme estabelece o artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 30% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo, no segundo

- edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- ii) Depois de aplicado o deságio mencionado no item “i” anterior, haverá correção pela Taxa Referencial “TR” mensal e remuneração de 2% a.a., iniciando no primeiro dia útil após data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
 - iii) Haverá carência de 18 meses, iniciando no primeiro dia útil após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC;
 - iv) Durante o período de carência não haverá pagamento da correção e remuneração mencionada no item “ii” anterior. Ambas serão calculadas e adicionadas ao novo saldo devedor, depois de deduzido o deságio proposto mencionado no item “i”, gerando o **saldo devedor atualizado**, no momento do pagamento da primeira parcela;
 - v) O **saldo devedor atualizado** mencionado no item “iv” anterior, será liquidado em 72 parcelas, com fluxo linear, sendo uma parcela por mês. A atualização para os demais pagamentos far-se-á individualmente a cada parcela. A correção e remuneração iniciarão no primeiro dia útil após o pagamento da primeira parcela e encerrarão no dia anterior ao pagamento.

7.4. Evento de Liquidação

De forma subsidiária de satisfação do passivo, o Grupo se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar de um pregão, a fim de proporcionar a antecipação de pagamento para os credores em relação as propostas apresentadas neste Plano.

Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

a) Para definir da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito, já determinando um desconto mínimo de 50% sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data do leilão (já aplicado o deságio conforme a classe de crédito estabelecido no item (7.3);

b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo Grupo;

c) Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do Plano conforme proposta estabelecida na cláusula 7.3;

d) Caso haja mais de um credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

c) Somente poderão participar desta modalidade, caso exista, os credores que não aderiram as condições estabelecidas na cláusula (7.2).

7.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como extraconcursais, poderão ser negociados individualmente com o respectivo credor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira.

7.6. Passivo Tributário

O passivo tributário, que compõe endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a

geração de caixa corrente que poderá suportar tal medida. É de pleno entendimento que para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

8. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

8.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O Grupo IBÉRIA, em atenção aos princípios da boa-fé, lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e estão apresentados no **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**

Trata-se dos ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos não sujeitos ao processo Recuperacional.

8.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Grupo IBÉRIA e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, artigo 59² da LRF.

² “Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do artigo 50 desta Lei.
§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.” ...;

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de novação, assim como qualquer dívida que se enquadre no artigo 49, *caput*, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

8.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo IBÉRIA e dos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários) – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).



A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 8.2. Em caso específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

8.4. Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

8.5. Local de Pagamento

Os pagamentos serão pagos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica (TED ou DOC) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao Grupo IBÉRIA os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail pagamento.rj@iberiainbalagens.com.br.

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Grupo:



<u>Pessoa Física</u>	<u>Pessoa Jurídica</u>
Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Grupo IBÉRIA, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

8.6. Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo IBÉRIA qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

O Grupo terá disponível um período de cura, de 5 dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente.

8.7. Passivos Líquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da LRF, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ de acordo com sua respectiva classe de credor, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

8.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas

Caso no momento da homologação do PRJ aprovado na AGC exista, ou durante o cumprimento do PRJ seja apurado, crédito existente entre as Recuperandas que compõem o Grupo IBÉRIA, controladas, afiliadas, coligadas e subsidiárias, sujeito aos efeitos do presente instrumento, este não será pago até que

seja quitado o passivo dos demais credores da respectiva Classe, nos termos das cláusulas 7.3 e seguintes.

8.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRF, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

8.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas, não alcançando coobrigados ou devedores solidários (codevedores). No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o Grupo, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do Grupo, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou

esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

8.11. Operações Societárias

O Grupo poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como aquelas previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do presente PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável.

Fica, ainda, ressalvado que, durante o cumprimento do presente PRJ, o Grupo IBÉRIA não poderá realizar, em favor de seus acionistas atuais, pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, dentre outras.

8.12. Das Discussões Judiciais

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

8.13. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República

Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Aguai/SP, 29 de janeiro de 2020.

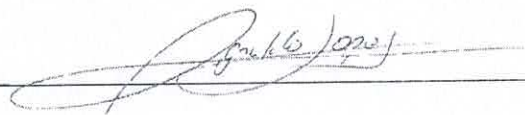
Anuente:



GRUPO IBÉRIA
(em Recuperação Judicial)


Manoel

Responsável Técnico:



AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro



